

( verso )

**Nomenclatura Internacional de doenças, traumatismos e causas de morte (1949)**

(Listas Intermedias de 150 rubricas)

Glossary

**Q 80** Doença arterial de Mão.  
**Q 81** Doença da Spina.  
**Q 82** Doenças e afecções de gravides e do parto.

**Q 83** Outras causas de fistula específica.

**Q 84** Outras causas de fistula especificidade provenientes de mico.

**Q 85** Traumatismo provocado pelo cão.

**Q 86** Traumatismo provocado pelo porco.

**Q 87** Traumatismo provocado pelo gato.

Ministério do Interior, 10 de Novembro de 1954.—O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

## **MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral do Ensino**

**Portaria n.º 15 108**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicado a todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 39 807, de 7 de Setembro de 1954, que aprova os programas das disciplinas do ensino liceal, os quais fazem parte integrante do mesmo decreto, devendo ser atendidas as seguintes regras:

1.º Sem quebra da uniformidade do objectivo próprio do ensino liceal, cumpre às autoridades e conselhos escolares velar no sentido de que naquelas disciplinas e matérias cuja didáctica assenta na observação e experimentação se prefiram os elementos e centros de

interesse que o meio ambiente da respectiva província pode proporcionar.

2.º Na disciplina de História (4.º e 5.º anos) é obrigatória, em cada ano, a introdução de lições expressamente dedicadas à versão dos factos da história de Portugal ocorridos na província respectiva, conquanto integrados na linha geral dos acontecimentos relativos à Nação Portuguesa.

3.<sup>a</sup> Na disciplina de História Geral da Civilização (6.<sup>º</sup> ano) e em História da Civilização Portuguesa (7.<sup>º</sup> ano) dar-se-á a devida amplitude aos reflexos na respectiva província dos factos da história da civilização portuguesa constantes das rubricas do programa.

Ministério do Ultramar, 10 de Novembro de 1954.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*